



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



PUBLICIDADE POLICIAL

AFIXAÇÃO

Art. 111 - L.O.M.

CONTRATO Nº 047/2023

"Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Alvinlândia e a empresa GENTE SEGURADORA S/A"

Referente:- DISPENSA Nº 035/2023.

Aos dezoito (18) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e três (2023), presentes às partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.518.405/0001-94, com endereço à Praça Dr. Daniel Guarido nº 294, Centro, na cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, representada pela sua Prefeita Municipal cidadã **ABIGAIL CATELI DIAS**, brasileira, casada, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio do Couto, 326, Centro, na cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.454.765-6-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 924.136.258-87, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, CNPJ 90.180.605/0001-02, NIRE 43300025934, com sede à Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, Cep. 90020-060, na cidade de Porto Alegre-RS, fone (51) 3023-8888, email licitação@genteseguradora.com.br, representada pela Senhora Vitoria Maccari Soares, portadora do RG 711.486.7703 SSP-RS e CPF nº 848.122.650-53, residente e domiciliada na Av. Panamericana, nº 358/301, Bairro Jardim Lindóia, Porto Alegre/RS, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório Dispensa nº 035/2023, devidamente Homologada pela Senhora Prefeita Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR NOS VEÍCULOS DA FROTA DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SENDO ELES :-RENAULT MASTER 2.3, Dci PLACAS BPQ8J96, PEUGEOT EXPERT PLACAS FUX0J44, MASCARELLO GRAN MICRO, PLACAS BKU8L41, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor do objeto do presente Contrato corresponde a: R\$10.769,55,00 (Dez mil setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme tabela a seguir:-

Item	Veículo	Placa	Ano/ Modelo	Valor do Seguro	Valor da Franquia
1	Renault Master 2.3	BPQ8J96	2022/2023	3.604,59	11.000,00
2	Nordex-Peugeot Expert	FUX0J44	2019/2020	2.343,34	7.800,00
3	Mascarello-Gran Micro	BKU8141	2018/2019	4.821,62	12.000,00
	TOTAL			10.769,55	

2.2 - Nos preços indicados na planilha de preços acima incluídos estão incluídos todos os tributos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

B. C. J.

Rua Major Couto, 294 - CEP 17430-021 - ALVINLÂNDIA - SP

Fone: (14) 3473-8700

e-mail: administracao@alvinlandia.sp.gov.br

www.alvinlandia.sp.gov.br



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



CLÁUSULA TERCEIRA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento, com a seguinte classificação orçamentária ;

FICHA 241

1	Prefeitura Municipal
02	EXECUTIVO
02.07	Diretoria Municipal da Saúde
020702	Divisão do Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
0.301	Ação Básica
10.301.0120	Atendimento Integral a Saúde
10.301.0120.2029.0000	Manutenção da Divisão do Fundo Municipal da Saúde
3.3.90.30.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA

DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O objeto desta contratação será com regime de execução de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

5.1 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.1 - A CONTRATADA, quanto a qualificação técnica, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2 - DA COBERTURA MÍNIMA E DA FRANQUIA

Linha Passeio e Utilitários:-

Casco - 100% FIPE
Danos Materiais - R\$ 300.000,00
Danos Corporais - R\$ 300.000,00

Seguro de Passageiros:-

Morte Acidental - R\$100.000,00
Invalidez Permanente Acidental - R\$ 100.000,00
Assistência 24 horas - 500 km

- Danos aos vidros: troca e/ou reparo do para-brisa e dos vidros laterais e traseiros.

- Franquia: Normal, sendo possível estipular franquias diferenciadas, desde que não onerem o valor normal do prêmio.

5.2.1 - A cobertura compreenderá mais detalhadamente:

5.2.1.1 - Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;

Rua Major Couto, 294 - CEP 17430-021 - ALVINLÂNDIA - SP

Fone: (14) 3473-8700

e-mail: administracao@alvinlandia.sp.gov.br

www.alvinlandia.sp.gov.br



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



- 5.2.1.2 - Colisão com veiculos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
- 5.2.1.3 - Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- 5.2.1.4 - Queda em precipícios ou pontes;
- 5.2.1.5 - Queda de agentes externos sobre o veículo;
- 5.2.1.6 - Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- 5.2.1.7 - Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- 5.2.1.8 - Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis;
- 5.2.1.9 - Acidente envolvendo o veículo segurado com outros veiculos, dentro de suas dependências;
- 5.2.1.10 - Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- 5.2.1.11 - Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- 5.2.1.12 - Atos involuntários praticados por terceiros;
- 5.2.1.13 - Danos causados a pinturas por acidente ou por atos de terceiros;
- 5.2.1.14 - Danos causados aos pneus, em caso de acidentes;
- 5.2.1.15 - Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa - RCF;
- 5.2.1.16 - Acidentes Pessoais por Passageiros - APP.

5.3 - DA ASSISTÊNCIA

5.3.1 - A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veiculos, passageiro e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, e cobertura de vidros.

5.3.2 - A assistência estender-se-á a todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque.

5.3.3 - A CONTRATADA deverá possuir uma representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo ao Município, durante todo o período de vigência contratual.

5.4 - DA APÓLICE

5.4.1 - A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

5.4.1.1 - O valor da franquia obrigatória da seguradora (100%), em real e por veículo;



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



5.4.1.2 - O valor do bônus mínimo estabelecido, em classe, por veículo;

5.4.1.3 - Apresentar prêmio líquido, em real, por veículo.

5.4.2 - As apólices deverão ser entregues em parcela única, dentro do prazo especificado no item 7.2.1 deste Termo.

5.5 - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DOS PRAZOS

6.1 - DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA APÓLICE

6.1.1 - O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, desde que presentes as condições e pregos mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

6.1.2 - A apólice deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

6.2 - DE EXECUÇÃO

6.2.1 - A entrega da apólice deverá ser feita em 30 dias, contados da data de assinatura do contrato.

6.2.2 - As alterações na apólice deverão ser feitas em 30 dias contados da comunicação oficial da solicitação pela Administração Municipal.

6.2.3 - O pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral, deverá ser feito em 30 dias, contados da data do sinistro, devidamente informado/documentado pela Administração Municipal.

6.2.4 - Nos casos de roubo, furto ou incêndio, o pagamento indenizatório deverá ocorrer em 30 dias, contados do aviso as autoridades policiais, desde que o veículo não tenha sido apreendido ou localizado oficialmente mediante comprovação hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Edital e seus Anexos e em sua Proposta.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além da constante do art. 66 da Lei Federal nº 8.666/1993, as especificadas do Termo de Referência, Anexo do Edital, e ainda:

7.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões

Rua Major Couto, 294 - CEP 17430-021 - ALVINLÂNDIA - SP

Fone: (14) 3473-8700

e-mail: administracao@alvinlandia.sp.gov.br

www.alvinlandia.sp.gov.br



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado.

7.2.2 - Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas no Edital, no Termo de Referência e outras estabelecidas neste Contrato.

7.2.3 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

7.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

7.2.5 - Obrigar-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

7.2.7 - Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

7.2.7.1 - Na hipótese de ser constatada a inadimplência das condições contidas no item anterior, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo definido pela Administração, sob pena de rescisão.

7.2.8 - Nos aditamentos ao Contrato, a CONTRATADA, após a comunicação para assinatura do respectivo termo, terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para devolvê-lo ao CONTRATANTE, e se houver alteração dos representantes da CONTRATADA, deverá enviar juntamente o novo documento, no qual confere os poderes, devidamente autenticado, conforme as condições e qualificações jurídicas exigidas no Edital e Anexos.

7.2.9 - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei nº 8.666/1993.

8.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do artigo 66 da Lei Federal nº 8.666/93, as especificadas no Termo de Referência, Anexo do Edital e ainda:

8.2.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado;

8.2.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.2.3 - Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento;

Rua Major Couto, 294 - CEP 17430-021 - ALVINLÂNDIA - SP

Fone: (14) 3473-8700

e-mail: administracao@alvinlandia.sp.gov.br

www.alvinlandia.sp.gov.br



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



8.2.4 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato.

CLÁUSULA NONA

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da **Seção de Transportes do Município**, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

9.2 - A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Municipalidade.

9.3 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

9.4 - Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da **CONTRATANTE**, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - Para efeitos de pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar documento de cobrança, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

10.2 - A Prefeitura Municipal de Alvinlândia efetuará o pagamento em 01 (uma) única parcela, assim que receber o documento fiscal de acordo com o objeto estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

11.1 - Serão aplicadas a contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:

11.2 - Na hipótese da contratada não entregar a apólice contratada no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada sobre o valor total da contratação multa de:

- 1% (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso;
- 10% (dez por cento) a partir do 6º dia de atraso.

11.3 - O contratante, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa a recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



11.3.1 - Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação;

11.3.2 - Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no item 13.4 deste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento Contratual.

11.4 - Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e no instrumento Contratual, será aplicada sobre o valor da contratação multa de:

- a) 1% (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso;
- b) 10% (dez por cento) a partir do 6º dia de atraso;
- c) 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do objeto contratado;
- d) 20% (vinte por cento) pela inexecução total do objeto contratado.

11.5 - A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

Multa por Rescisão

11.6 - Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

11.6.1 - Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

11.7 - As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

11.8 - O contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

11.9 - Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

11.10 - A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

12.1 - O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto, considerando-se índice inicial o da data da apresentação de proposta;

12.2 - O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de

Rua Major Couto, 294 - CEP 17430-021 - ALVINLÂNDIA - SP

Fone: (14) 3473-8700

e-mail: administracao@alvinlandia.sp.gov.br

www.alvinlandia.sp.gov.br



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



Preços Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;

12.3 - Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

12.4 - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

12.5 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

12.6 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

12.7 - O prazo referido no subitem 12.5 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

12.8 - Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

12.9 - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado;

12.10 - Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

12.11 - O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

13.2 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/1993.

13.3 - O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes a categoria profissional e demais obrigações trabalhistas.

13.4 - Na execução do presente Contrato, não de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



13.5 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Administração Municipal baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Paraguaçu Paulista, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.


Alvinlândia, 18 de Dezembro de 2023.


Prefeitura Municipal de Alvinlândia
Abigail Cateli Dias
Prefeita Municipal
Contratante

VICTORIA MACCARI Assinado de forma digital
SOARES:8481226505 por VICTORIA MACCARI
3 SOARES:84812265053

GENTE SEGURADORA S/A
Vitória Maccari Soares
Contratada

Testemunhas:- 1- Bruna Maria de Souza 14.411.223-7

2- 
223.297.478-29